



## **AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT) – TRANSFERÊNCIA DE VERBAS REFERENTES A IMI E IMT - APERFEIÇOAMENTO DE PROCEDIMENTOS E PREVENÇÃO DE PROCESSOS DE DIVERGÊNCIAS.**

A transferência pela AT dos montantes relativos a receitas provenientes de IMI e IMT não consubstancia uma aquisição de bens ou serviços, pelo que não está sujeita a qualquer imposto.

Por conseguinte, o seu recebimento não poderá originar a emissão de qualquer documento com relevância fiscal (fatura, fatura-recibo ou fatura simplificada) nem, logicamente, qualquer comunicação no Portal das Finanças.

Deve ser emitido documento de quitação adequado ao recebimento das receitas provenientes de impostos arrecadados pela AT.

Documentos anteriores, eventualmente mal emitidos e comunicados como documento com relevância fiscal, devem ser corrigidos.

Mais se aproveita para transmitir o NIF da AT é o 600 084 779 (tendo sido extinta a Direção Geral dos Impostos - NIF 600 000 079).

***Informação emitida com base em informação transmitida pela AT (Unidade de Gestão da Relação com os Contribuintes - Ofício n.º 30, de 14/03/2018)***

2018E000891543

Ofício N.º: 30	14-03-2018	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES
Entrada Geral:		Av. Marnoco e Sousa, 52
N.º Identificação Fiscal (NIF):		3000-271 COIMBRA
Sua Ref.ª:		
Técnico: Noémia Ferreira		

**Assunto: Faturação - Procedimento**

Processo n.º 689020176890000385

Exmo. Sr. Presidente.

No decurso de um procedimento interno, levado a cabo por esta Unidade, relativo à análise dos elementos das faturas comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), no âmbito do Apoio ao Cumprimento Voluntário das obrigações fiscais, verificaram-se alguns procedimentos que não se afiguram consentâneos com o regime legal em vigor, mais concretamente com o estabelecido no Código do IVA.

Neste âmbito detetou-se a existência de alguns Municípios que procedem à emissão de "faturas" ou "faturas-recibo", nas quais figura como adquirente a AT, e cujos montantes são referentes a receitas provenientes do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) ou de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

Existem nestas circunstâncias 949 (novecentos e quarenta e nove) documentos comunicados nas bases de dados da AT, nos quais consta como adquirente a Direção Geral dos Impostos (DGI), com o número de identificação fiscal (NIF) 600000079, entidade pública se encontra cessada desde 2011.12.31.

Quanto à situação enunciada, o recebimento de montantes provenientes de impostos pelas Câmaras Municipais, nos termos do Código do IVA constituem operações não sujeitas a imposto e conseqüentemente sem qualquer relevância fiscal.

Por outro lado, a "fatura" ou "fatura-recibo" e a "fatura simplificada" não configuram o documento nem a designação legalmente correta para titular este tipo de operações.

Neste sentido e com o objetivo de alertar essa Associação para a situação descrita solicita-se que tal procedimento seja revisto futuramente visando-se a sua conformidade com as normas legais em vigor, nomeadamente na abstenção de emissão e comunicação de tais documentos, com aquelas designações, perante aquelas importâncias recebidas e a correção dos documentos anteriormente emitidos.

A AT apoia e promove o cumprimento voluntário das obrigações fiscais, disponibilizando aos contribuintes a informação e os esclarecimentos necessários, sendo esse o objetivo da presente comunicação.

Sobre qualquer questão sobre este assunto estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.



Com os nossos melhores cumprimentos,

A Chefe de Equipa Multidisciplinar de 1.º Nível



---

Elza Maria Silva Sequeira